DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4987/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6001/2015
PROTOCOLO	: 1587539
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 18/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 73/2014
CONTRATADA	: NELSON JORGE NETO TRANSPORTES-ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.
VALOR	: R$ 97.650,00
VIGÊNCIA	: 19/2/2015 A 31/12/2015

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da execução financeira do Contrato Administrativo n. 18/2015, que foi celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa Nelson Jorge Neto Transportes-ME, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural do Município; ao custo de R$ 97.650,00 (noventa e sete mil seiscentos e cinquenta reais).

O procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 73/2014 - foi julgado regular por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-7680/2015 (TC/MS n. 5999/2015 - peça 23, f. 404-406).

A formalização do Contrato n. 18/2015 e do 1º e 2º Termos Aditivos foram julgados regulares via Acórdão AC01-1085/2016 (peça 13, f. 89-91).

Através do relatório de análise à peça 24, f. 339-341, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade da execução financeira do Contrato n. 18/2015.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 27, f. 647, opinando pela regularidade da execução financeira contratual.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Valor final do contrato	R$ 125.370,00
Total empenhado (NE)	R$ 193.510,76
Total anulado (NAE)	R$ -74.246,84
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 119.263,92
Despesa liquidada (NF)	R$ 119.263,92
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 119.263,92

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

Instar salientar, que o contrato se encerrou, conforme Termo de Encerramento acostado à f. 107.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela *regularidade da execução financeira contratual,* em conformidade com os arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln